PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000
CGC-MF 18.316.257/0001-12
Telefone: PABX (031) 871-5146 - FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:
Assunto:
Serviço:
Data:

LEI Nº. 767/99

Substitui datas para pagamento do IPTU.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - No corrente exercício, ficam fixadas as datas de 15 de novembro e 15 de dezembro para pagamento da 1ª. E 2ª. Parcelas do IPTU, respectivamente.

Art. 2°. - Para o exercício do ano de 2.000, ficam fixadas as datas de 15 de junho e 15 de julho para pagamento da 1ª. E 2ª. Parcelas do IPTU.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de outubro de 1999.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner